



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO 2019211/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2019  
Processo LC n.º 261 – Homologado em 01/10/2019

**Objeto:** Contratação de empresa(s) para reforma de reservatórios de águas conforme relacionado abaixo:

**ITEM 01:** Reforma e aumento de capacidade de reservatório de água de 35.000 litros para 51.000 litros, incluindo a reforma e posterior colocação do mesmo na Linha KM 05, nos padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

**ITEM 02:** Reforma de reservatório de água de 15.000 litros, incluindo a retirada, reforma e posterior recolocação do mesmo, localizado na Linha Dois Vizinhos, nos padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 01 de Outubro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI – ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento das Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do mesmo para mais 06 (seis) meses, encerrando-se, portanto em 01/10/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 01 de Abril de 2020.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI – ME – CONTRATADA**  
**ALEXANDRE CABREIRA DA SILVA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4737  
de 01/05/20 PL  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 1986  
de 30/04/20 PL  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 063/2020

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019211/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2019.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI - ME**, cujo objeto trata da reforma e aumento de capacidade de reservatório de água de 35.000 litros para 51.000 litros, incluindo a reforma e posterior colocação do mesmo na Linha KM 05, e reforma de reservatório de água de 15.000 litros, incluindo a retirada, reforma e posterior recolocação do mesmo, localizado na Linha Dois Vizinhos, nos padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019211/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2019.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

#### **Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa(s) para reforma de reservatórios de aguas conforme relacionado abaixo:

**ITEM 01:** Reforma e aumento de capacidade de reservatório de agua de 35.000 litros para 51.000 litros, incluindo a reforma e posterior colocação do mesmo na Linha KM 05, nos padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

**ITEM 02:** Reforma de reservatório de agua de 15.000 litros, incluindo a retirada, reforma e posterior recolocação do mesmo, localizado na Linha Dois Vizinhos, nos padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros, nas condições e quantidades abaixo relacionadas:

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

### **Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Verifico que o contrato foi assinado em 01/10/2019 com previsão de término em 01/04/2020. Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

No caso, a justificativa e motivação apresentada pelo consulente, **considera que a colocação dos reservatórios dependem da base de concreto estar pronta e sendo esse item relacionado a outro processo licitatório verificou-se que referida base ainda não estava concluído, devendo aguardar a conclusão dessa obra para a finalização do objeto deste contrato.**

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

### **CONCLUSÃO:**

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, **por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**

### **PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE à concessão do pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 06 (seis) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019211/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2019.**

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 31 de março de 2020.

*Marcio Ivanir Neukamp*

*Procurador Jurídico*

*Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.*

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/03/001164  
Data Protoc.: 23/03/20  
Requerente : ARLETE M.G.SCHNEIDER  
CPF.....: 005.015.389-76  
Assunto.....: JURIDICO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Avenida Willy Barth  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 3282-1440  
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
23/03/2020	juridico - Mario

Assinatura Requerente

2020/03/001164                      Data:23/03/2020  
17-PROTOCOLO                      Hora:16:20:26  
Assunto.....:016-JURIDICO  
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:ARLETE M.G.SCHNEIDER  
CPF/CNPJ...:00501538976  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, CO  
NFORME ANEXO.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato Nº **2019211/2019**

Objeto: Reforma de reservatório de água de 15.000 litros

Contratada: FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI - ME

Início de Vigência: **01/10/2019** Termino de Vigência: **01/04/2020**.

**ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (06) MESES.**

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

**REAJUSTE/REEQUILIBRIO**  **REPACTUAÇÃO**  **QUANTITATIVO**

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Prazo de 06 (seis) meses - para Reforma de Reservatório de Água 15.000 litros - Linha Dois Vizinhos. Retirada, reforma e posterior colocação de Reservatório de Água (Abastecedor), com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, localizado na Linha Dois Vizinhos, neste Município. Pintura interna em Epóxi Alimentício de 45,00m<sup>2</sup>; Pintura Externa Branco Sintético 45,00m<sup>2</sup>, Adequação das Escadas tipo Marinheiro – Conforme normas do Corpo de Bombeiros, NR – 18, Pintura do Brasão do Município com as seguintes dimensões 2,00 x 1,5 – 3mm, no lado externo.

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

**JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:** Essa prorrogação se faz necessário, pois a colocação desse reservatório depende da base de concreto estar pronta, e sendo esse outro processo licitatório, verificou-se que a referida base ainda não está concluída, impedindo assim o término do trabalho contratado através desse contrato .

- Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços .



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**PROJETO/ATIVIDADE : Cultivando Água Boa**

**ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.39.17 – 6285– MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**FONTE DE RECURSO: 505**

## Observações:

**Nome do Fiscal do Contrato: Giovane Scaravonatto**

**CPF: 091.188.369-09**

**e-mail: giovane@patobragado.pr.gov.br**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.**

**CPF: 081.995.769-01**

**e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.**

## DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 23 de março de 2020 .



Arlete Mara Gross Schneider

Sec. de Agricultura e Meio Ambiente  
CPF:005 015 389-76 - RG:6 085 216-2